



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

OFÍCIO N° 025/2026

Lindolfo Collor, 11 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Gilnei Prass
Vice-Prefeito em Exercício

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Indicativo.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informamos Vossa Excelência que em **Sessão do dia 10 de março de 2026**, Venho, por meio deste, encaminhar Projeto de Lei Indicativo em anexo, que dispõe sobre a criação de uma nova ligação viária entre o município de Lindolfo Collor e o município de Ivoti, estabelecendo uma segunda via de acesso intermunicipal.

A presente proposta tem como objetivo contribuir para a melhoria da mobilidade, fortalecimento do desenvolvimento econômico e ampliação da integração territorial entre os municípios. Trata-se de uma demanda histórica e estratégica para o desenvolvimento regional.

A criação de uma nova ligação também poderá servir como alternativa em situações de bloqueios da via atual, ocasionados por acidentes ou eventos climáticos, os quais acabam isolando a cidade e gerando dificuldades para o transporte de pacientes, transporte escolar e acesso a serviços essenciais.

Da mesma forma, sugere-se a implantação de ligação entre os bairros Sol Nascente, em Lindolfo Collor, e Morada do Sol, em Ivoti, considerando a importância da integração entre essas localidades. Ressalta-se ainda que estou buscando recursos públicos junto aos deputados, com o objetivo de viabilizar a concretização desse projeto.

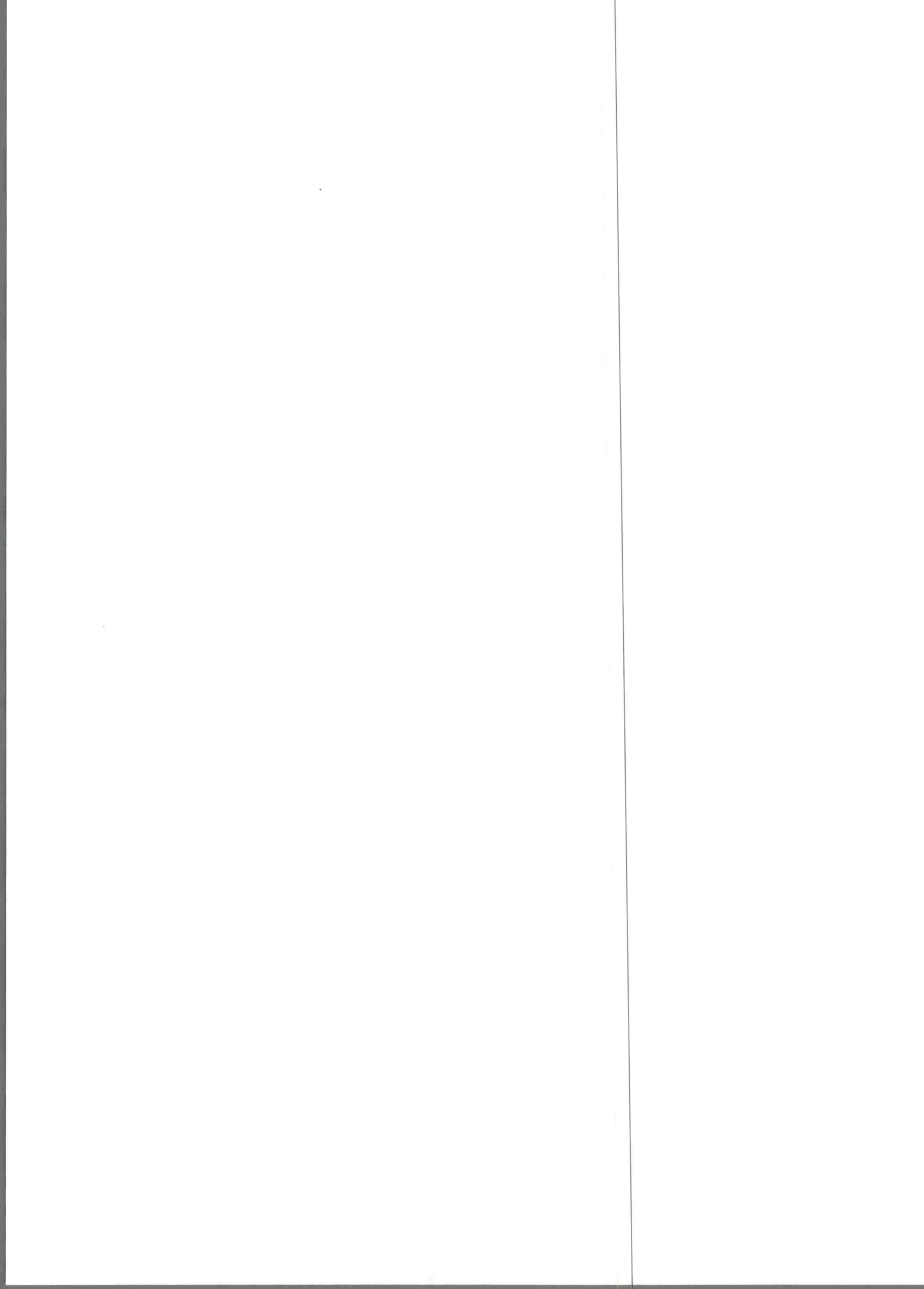
Atenciosamente,

MARCIO LUIS
CARDOSO:605778270
49

Assinado de forma digital por
MARCIO LUIS
CARDOSO:60577827049
Dados: 2026.03.11 17:09:20 -03'00'

MÁRCIO CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal

CMLC/EVS





CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

Lindolfo Collor, 10 de março de 2026.

**EXMO SR. PRESIDENTE,
VEREADOR MARCIO CARDOSO**

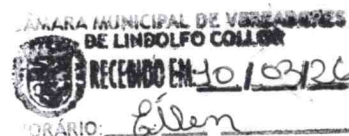
Venho através deste ofício, protocolar minuta de projeto de lei indicativo ao Executivo, sugerindo a criação de uma nova ligação entre as cidades de Lindolfo Collor e Ivoti, especificamente entre os bairros Sol Nascente e Morada do Sol, estabelecendo-se uma segunda via de acesso intermunicipal para fins de mobilidade, desenvolvimento econômico e integração territorial. A proposta tem como objetivo evitar o isolamento da cidade em caso de acidente e eventos climáticos, que prejudiquem o transporte de pacientes, estudantes e serviços essenciais.

Registro que estou em tratativas com deputados com objetivo de buscar recursos para custear o projeto.

Certo de ter colaborado e cumprido com minhas atribuições.

Atenciosamente,

Ademir Rader - DINO
Vereador PT



RECEIVED
JAN 15 1964
U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE
WASHINGTON, D.C.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

MINUTA – PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Autor: Vereador Dino

Origem: Poder Legislativo Municipal

Assunto: Cria nova ligação viária entre o Município de Lindolfo Collor e o Município de Ivoti, e dá outras providências.

EMENTA

Dispõe sobre a criação de nova ligação viária entre o Município de Lindolfo Collor e o Município de Ivoti, estabelecendo segunda via de acesso intermunicipal para fins de mobilidade, desenvolvimento econômico e integração territorial.

O VEREADOR DINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Município de Lindolfo Collor, uma nova ligação viária com o Município de Ivoti, constituindo-se como **segunda via oficial de acesso e conexão intermunicipal**, com vistas à melhoria da mobilidade, segurança viária e desenvolvimento territorial.

Art. 2º. A ligação viária terá início na **Rua X**, situada no território do Município de Lindolfo Collor, estendendo-se até a **Linha Y**, no Município de Ivoti, conforme estudos técnicos e projeto executivo a serem elaborados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A implantação da nova via observará:

- I – as normas ambientais, incluindo licenciamento e compensações exigidos pela legislação pertinente;
- II – padrões técnicos de infraestrutura e engenharia definidos pelo Município;
- III – possibilidade de integração com faixas para ciclistas, pedestres e sinalização adequada.

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a firmar **convênios, termos de cooperação, parcerias ou ajustes congêneres** com o Município de Ivoti, Governo do Estado do Rio Grande do Sul, União e iniciativa privada para execução, manutenção ou complementação das obras e serviços relacionados a esta ligação viária.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Dino Autor

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa autorizar a criação de uma **nova ligação viária entre o Município de Lindolfo Collor e o Município de Ivoti**, atendendo a uma demanda histórica e estratégica para o desenvolvimento regional.

Atualmente, nosso município dispõe **apenas de uma rota principal de acesso ao norte**, o que provoca elevada dependência de uma única via. Em situações de **acidentes, bloqueios, eventos climáticos ou obras emergenciais**, Lindolfo Collor pode ficar **praticamente isolado**, prejudicando serviços essenciais, incluindo transporte escolar, deslocamento de trabalhadores, atendimento em saúde e escoamento de produção local.

A nova ligação entre a **Rua X** (em Lindolfo Collor) e a **Linha Y** (em Ivoti) representará não apenas uma rota alternativa, mas um eixo estruturante capaz de:

- a) Melhorar a **segurança e fluidez do tráfego**;
- b) Facilitar o **desenvolvimento econômico**, ampliando a circulação de mercadorias e serviços;
- c) Estimular **crescimento ordenado**, com integração territorial mais dinâmica;
- d) Aumentar a **atração de investimentos**, valorizando áreas adjacentes;
- e) Fortalecer a **cooperação regional** entre os dois municípios.

Trata-se de medida razoável, tecnicamente justificável e alinhada ao interesse público presente e futuro. A mobilidade é condição essencial para desenvolvimento, e nosso município não pode permanecer dependente de via única para acesso ao norte do Estado.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres colegas.

Sala das Sessões, 10 de março de 2026.

Vereador Dino
Autor

